



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE INDICAÇÃO

nº 00190.102400/2024-44

1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria n. 4.539, de 27 de novembro de 2024, publicada no DOU n. 231, de 02 de dezembro de 2024, da lavra do Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União (SEI n. [3444766](#)), decide INDICIAR a pessoa jurídica RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, CNPJ n. 29.410.565/0001-29, por fraudar a execução dos contratos n. 272/2021 e 109/2022 relacionados ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (doravante PROAJA), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (doravante SEDUC-PI), mas custeados com recursos federais, atuando de maneira inidônea e, assim, incidindo nos ilícitos previstos no art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) bem como no art. 88, inciso III, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

I – BREVE HISTÓRICO

2. Trata-se de supostos ilícitos cometidos por entes privados no âmbito do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (PROAJA), de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), os quais vieram à tona após trabalho conjunto da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí (doravante CGU/PI), do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (doravante TCE/PI) e da Superintendência Regional da Polícia Federal no Piauí (doravante SR/PF/PI), que resultou na deflagração, em 02/09/2022, da Operação Especial denominada "Aquarela".

3. O PROAJA foi instituído pelo Governo do Estado do Piauí com base na Lei Estadual n. 7.497, de 20 de abril de 2021, tendo como finalidade a execução das ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta.

4. O mencionado programa é custeado por recursos federais recebidos pelo governo estadual a título de precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e uma das alternativas para a realização do objeto é credenciar interessados para prestarem o serviço mediante contraprestação estatal. Nesse cenário, o Governo do Estado do Piauí pagou R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) para cada um dos matriculados que cumprissem os requisitos de admissão no programa. Desse valor, R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais) são destinados ao contratado incumbido de prestar os serviços, enquanto R\$ 400,00 (quatrocentos reais) são destinados aos alunos, como maneira de incentivo à participação no curso. Os valores eram pagos em parcelas, de acordo com cronograma de etapas instituídos e regulamentado via ato normativo (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SEI n. [3154199](#)).

5. Segundo apurado, a SEDUC-PI lançou edital para seleção de instituições públicas e privadas, para a prestação de serviços educacionais no âmbito do aludido programa governamental, o que ocorreu mediante inexigibilidade de licitação na modalidade credenciamento. Por meio desse instrumento, foram firmadas dezenas de contratos, que totalizaram mais de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em valores empenhados (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SEI n. [3154199](#)).

6. Após realização de auditorias e fiscalizações no referido programa, foram identificados diversos indícios de favorecimento de entidades e instituições privadas credenciadas pelo Governo do Estado do Piauí, em razão de aparente falta de capacidade operacional para executarem o PROAJA, de vínculos político-partidários e/ou de vínculos laborais anteriores de integrantes do quadro societário dessas entidades e instituições com a SEDUC-PI (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SEI n. [3154199](#)).

7. Os trabalhos iniciais de auditoria revelaram a existência de inúmeras falhas envolvendo aspectos de normatização, implementação e execução do programa. Problemas de normatização estão relacionados a incompatibilidades entre as normas regulamentadoras e a Lei n. 7.497/2021. Problemas de implementação dizem respeito a descumprimentos de requisitos legais para credenciamento; desrespeito ao caráter subsidiário das contratações; e matrículas de pessoas que não atendiam aos critérios definidos no programa. Problemas de execução, por fim, estão ligados a fraude à execução contratual, decorrente da falta de capacidade operacional das entidades contratadas (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SEI n. [3154199](#)).

8. Diante desse contexto, a CGU/PI, considerando a materialidade envolvida na execução do PROAJA e a patente necessidade de apuração

de fatos supostamente irregulares e com potencial de geração de prejuízo multimilionário aos cofres públicos, iniciou fiscalização para verificar a regularidade da execução do programa. Parte importante do escopo da fiscalização envolveu a verificação da regularidade dos serviços educacionais prestados pelas instituições e entidades privadas credenciadas pela SEDUC-PI até 01/05/2022 e dos pagamentos feitos a elas pela SEDUC-PI (fls. 01/02, SEI n. [3154167](#)).

9. Nessa ocasião, por meio da Nota Técnica n. 1103/2022/CGU/NAE-PI (SEI n. [3154198](#)), a CGU/PI apontou diversas irregularidades verificadas durante a normatização, implementação e execução do referido programa promovido pela SEDUC-PI, quais sejam:

- Desobediências a princípios constitucionais cometidas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo do Estado do Piauí em expedições de normas infralegais aplicáveis ao PROAJA;
- Desobediência ao princípio constitucional da legalidade pela expedição de normas infralegais regulamentadoras do PROAJA com dispositivos em contrariedade aos ditames da lei estadual regulamentada, além de ilegalidade pelo descumprimento de norma orçamentária brasileira;
- Desobediência ao princípio constitucional da impessoalidade pelo favorecimento financeiro a entidades e instituições privadas contratadas para executarem o programa e, incidentalmente, a pessoas alfabetizadas;
- Modificações de regras aplicáveis ao PROAJA que implicaram desobediência ao princípio da eficiência ao permitir que fossem pagas bolsas de estudos ilegalmente a pessoas alfabetizadas e a entidades e instituições privadas contratadas pela SEDUC-PI;
- Desvio na finalidade do PROAJA pela realização de despesas com pessoas alfabetizadas, bem como indício de fraude na execução do programa, haja vista que a SEDUC-PI estaria pagando às entidades e instituições privadas contratadas por quantidades de alfabetizando que não corresponderiam à realidade. Prejuízo efetivo de R\$ 50.600 aos cofres públicos, que pode chegar a R\$ 13.634.530 e ser ainda maior que esse montante se as irregularidades não forem interrompidas e sanadas antes da finalização dos pagamentos referentes à bolsa de estudos feitos diretamente a cada um desses alunos alfabetizados e às instituições privadas responsáveis pelas turmas em que estão matriculados;
- Índícios de o Governo do Estado do Piauí ter favorecido entidades e instituições privadas credenciadas e de ter ligação com elas, em razão de aparente falta de capacidade operacional para executarem o PROAJA, de vínculos político-partidários e/ou de vínculos laborais anteriores de integrantes do quadro societário dessas entidades e instituições com a SEDUC/PI;
- Irregularidades identificadas na fiscalização de campo em locais onde estão sendo ministradas aulas para turmas do PROAJA;
- Estrutura precária ou inapropriada dos locais de funcionamento das turmas, com indícios de fraude na quantidade de alunos efetivamente participando de algumas turmas;
- Ofertas de cursos de alfabetização para turmas diferentes, com professores distintos, nas mesmas salas de aula e ao mesmo tempo;
- Irregularidades no controle de frequência que impedem aferir a quantidade real de alunos frequentando as aulas e possibilitam a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos pelo pagamento das parcelas de bolsa de estudos a alunos que não tenham a frequência exigida normativamente e pelo pagamento a entidades e instituições privadas que não atendam às condições normativas do programa que lhes confirmam direito ao recebimento pela prestação dos serviços educacionais contratados pela SEDUC-PI;
- Falta de oferta de alimentação aos alfabetizando ou oferta em condições nutricionais inadequadas pelas entidades privadas contratadas pela SEDUC-PI, em desacordo com requisito estabelecido pela SEDUC-PI para o credenciamento das entidades;
- Ilegalidade cometida pela SEDUC-PI ao sonegar informações à CGU referentes à formação do preço da parcela de R\$ 1.310 da bolsa de estudos por aluno paga às entidades e instituições privadas contratadas para executarem o PROAJA; e
- Indício de pagamentos ilegais a essas entidades e instituições privadas.

10. De igual modo, elencam-se as constatações do Relatório de Auditoria produzido pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (SEI n. [3154193](#)):

- Conflito normativo quanto a identificação do público-alvo do PROAJA;
- Ausência de levantamento da população beneficiária e mapeamento das vagas;
- Ausência de formalização de convênios públicos com os municípios interessados de forma prévia à contratação de entidades privadas;
- Contratação de entidades privadas sem prévia demonstração de falta de vagas nas instituições públicas – ausência de adequado estudo da demanda;
- Inserção de dados de alunos que não atendem aos critérios estabelecidos pela legislação para participação no programa e superfaturamento quantitativo do objeto contratual (alunos matriculados comprovadamente alfabetizados; alunos matriculados que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil; e alunos matriculados que possuem menos de 18 anos);
- Ausência de comprovação da capacidade operacional das entidades credenciadas - risco de inexecução contratual (ausência de comprovação de experiência na realização de ações ou atividades voltadas para a educação; contratação de entidades cujos projetos de implementação não atendem às exigências mínimas de infraestrutura estabelecidas nas normas de regência; quantitativo de funcionários incompatível com a quantidade de matrículas contempladas no contrato; ausência de habilitação específica para a

condução do processo de educação pretendido; e professores que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil);

- Entidades cujos endereços não foram localizados; ausência de capacidade operativa para conduzir o processo de alfabetização autorizado pela Lei Estadual n. 7.497/2021; contratação de entidades que não possuem autorização do Conselho Estadual de Educação para oferecer o curso de alfabetização de jovens e adultos; e irregularidades constatadas em inspeções in loco nas turmas: estrutura precária ou inapropriada dos locais de funcionamento das turmas, falta de alimentação ou oferta em condições nutricionais inadequadas em desacordo com os projetos apresentados pelas entidades no credenciamento, inconsistências entre as informações cadastradas no sistema de monitoramento do PROAJA e a realidade encontrada, no que se refere a data de início das aulas, fragilidade no controle da frequência dos alunos, que impede a aferição da quantidade real de alunos frequentando as aulas; e ausência e/ou precariedade de materiais didáticos adequados e de um plano pedagógico estruturado para atendimento aos objetivos delineados pelo programa.

11. Nesse sentido, as fiscalizações “in loco” corroboraram com a má-qualidade, precariedade e inadequação dos serviços prestados pela referida pessoa jurídica, sendo possível verificar as seguintes irregularidades (Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI - SEI n. [3154199](#) com documentação de suporte baseada nas informações fornecidas por Relatório de Auditoria do TCE-PI - SEI n. [3154193](#) e Nota Técnica n. 1103/2022/NAE-PI/PIAUI -SEI n. [3154198](#)):

- ausência de infraestrutura mínima;
- precariedade de recursos humanos (a RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA não tem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais);
- inexistência de habilitação técnica por parte dos alfabetizadores;
- desconformidade nas merendas oferecidas aos alunos;
- impropriedade dos materiais pedagógicos (quando utilizados);
- fragilidade no controle de frequência dos alunos, dentre outros problemas atribuíveis a execução dos contratos.

12. Frente a isso, em 23/09/2022, foi instaurada a Investigação Preliminar Sumária - IPS n. 00190.110588/2022-32 (SEI n. [3154167](#)) para proceder a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de procedimento acusatório em desfavor da RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, com fulcro no art. 17, § 1º, incisos II e III, do Decreto n. 11.129/2022 e conforme determinado no Despacho DIREP (fl. 299, SEI n. [3154167](#)).

13. A fim de subsidiar a citada investigação e tendo em vista o cumprimento dos princípios da economia processual, da isonomia e da segurança jurídica foram utilizadas as provas produzidas no âmbito das fiscalizações realizadas pela CGU/PI e pelo TCE/PI bem como no bojo do Inquérito Policial IPL n. 2022.0013882-SR/PF/PI (fls. 94/273, SEI n. [3154167](#) e SEI n. [3154171](#)), cujo compartilhamento com esta Unidade Correcional foi autorizado por meio de decisão judicial pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Seção Judiciária Federal no Piauí. (fl. 251 e fl. 273, SEI n. [3154167](#)).

14. A possibilidade de utilização de provas compartilhadas entre esferas é pacífica no entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o tema, conforme estabelecem a Súmula 591 do STJ e o Enunciado CGU n. 18 de 10 de outubro de 2017.

15. Com esquite nas provas compartilhadas, ao final da Investigação Preliminar Sumária, a CGU emitiu a Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV/DIREP/SIPRI de 20/03/2024 (SEI n. [3154199](#)) atestando a existência de elementos de autoria e materialidade suficientes para recomendar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) em desfavor de entes privados envolvidos com as irregularidades identificadas, dentre eles, a pessoa jurídica RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, em razão de ter fraudado a execução dos contratos n. 170/2021 e 258/2021 firmados com a SEDUC-PI e relacionados ao PROAJA.

16. Em 04/04/2024, com base nas conclusões da investigação preliminar sumária supracitada (suposta ocorrência de ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013 e na Lei n. 8.666/93), o Secretário de Integridade Privada da CGU assinou a Portaria n. 4.539, que foi publicada no DOU n. 231 de 02/12/2024 (SEI n. [3444766](#)), determinando a instauração do presente PAR em desfavor da pessoa jurídica RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA.

17. Ato contínuo, a CPAR passou a analisar toda a documentação acostada aos autos para proceder a instrução do presente PAR (SEI n. [3473743](#)).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

18. A RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA teria, supostamente, fraudado contratos públicos com recursos provenientes do PROAJA (recursos federais), ao receber valores e não cumprir com as contraprestações de realizar serviços educacionais consubstanciados na efetiva alfabetização de 19.496 estudantes beneficiários do referido programa (fls. 159/160, SEI n. 3154167). Os contratos em questão seriam os de n. 272/2021 e n. 109/2022, com valor global pago de R\$ 5.357.376,00, conforme demonstrado na tabela abaixo (fl. 53, SEI n. 3154167).

Tabela 2 – Demonstração da aparente falta de capacidade operacional, dos vínculos político-partidários e de vínculos laborais anteriores de seus integrantes com a Seduc/PI em relação às 35 entidades que receberam recursos do PRO AJA, até 1º.07.2022			
Razão Social/CNPJ	Detalhamento	Valor empenhado (R\$)	Valor recebido (R\$)
M S S Lima Eireli (Resolve Consultoria) 29.410.565/0001-29	Instituição constituída em 11.01.2018 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, aparentando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para os quais foi credenciada.	24.904.934	5.357.376
Associação dos Produtores Rurais de Pocinhos de Baixo 10.564.428/0001-10	Instituição constituída em 08.01.2009 e sem histórico de funcionários nas bases da Gfip e da Rais, aparentando não possuir capacidade operacional para a execução dos serviços para os quais foi credenciada. Seu atual Presidente desde 09.06.2020, José Layson Ramos de Sousa (CPF nº [REDACTED]) teve vínculo com a Seduc-PI (contratante) nos períodos de janeiro a novembro de 2018 e de agosto de 2019 a agosto de 2021, segundo informações da Gfip. Foi também candidato a Vereador em Alegrete do Piauí (PI), pelo Partido Republicanos, em 2012, tendo sido eleito. O ex-Presidente da instituição (período de 08.01.2009 a 09.06.2020), Manoel José de Sousa (CPF nº [REDACTED]) é Vice-Prefeito de Alegrete do Piauí (PI), eleito pelo Partido Progressistas em 2020.	20.065.532	5.768.193

¹² FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Página 46 de 74

19. A RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA (CNPJ n. 29.410.565/0001-29) tem natureza jurídica de sociedade empresária limitada e sua atividade principal é treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Possui sede em Teresina/PI, foi aberta em 11/01/2018, encontra-se com seu cadastro ativo junto à Receita Federal e tem como representantes legais Marcella Simone Soares Lima - CPF n. [REDACTED] e Ruthneia Vieira Lima - CPF n. [REDACTED] (Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.410.565/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2018
NOME EMPRESARIAL RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESOLVE CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DEPUTADO ODILON FREITAS	NUMERO 911	COMPLEMENTO *****
CEP 64.034-350	BAIRRO/DISTRITO ANGELIM	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO RESOLVECONSULTORIABAG@GMAIL.COM	
TELEFONE (86) 9414-4955		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 14:45:44 (data e hora de Brasília).

II.2 - CIRCUNSTÂNCIAS/PROVAS:

20. Passa-se, pois, à análise dos elementos de prova indicados nos autos do Inquérito Policial IPL n. 2022.0013882-SR/PF/PI - Operação Aquarela (SEI n. [3154167](#)), no Relatório de Auditoria TC n. 005670/2022/TCE/PI (SEI n. [3154193](#)), no Relatório de Análise de Material Apreendido THE15/SR/PF/PI/EQUIPE (SEI n. [3154182](#)), na Nota Técnica n. 1103/2022/CGU/NAE-PI (SEI n. [3154198](#)) e na Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI (SEI n. [3154199](#)), juntadas ao presente Processo, os quais evidenciam as condutas imputadas à empresa investigada.

21. Com o fito de evidenciar os ilícitos, seguem os elementos de informação e de prova referentes às condutas e provas que demonstrariam a prática dos atos lesivos atribuídos à RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA.

21.1 - Com base no dossiê probatório anexado ao processo, a RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, contratada por meio de simples credenciamento, violou repetidamente os termos dos contratos firmados com a SEDUC-PI. As infrações incluem a habilitação de alunos que não atendiam aos requisitos do programa, como ser analfabeto; a inclusão de alunos fictícios ou falecidos; a evidente falta de capacidade técnica e operacional da instituição (precariedade da estrutura física dos locais onde as turmas de alfabetização seriam realizadas, irregularidades no controle de frequência e falta ou inadequação da oferta de alimentação aos alfabetizandos), apesar de ter recebido regularmente os valores previstos, causando prejuízos irreversíveis aos cofres públicos (fls. 253/270, SEI n. [3154167](#)).

21.2 - Com o objetivo de verificar a execução do PROAJA, a CGU-Regional/PI elaborou uma amostra de seis locais onde estão sendo ministradas aulas para onze turmas do programa nos municípios piauienses de Teresina, União e José de Freitas, para serem visitados. Tal amostra foi definida a partir da aplicação de dois critérios de seleção: a) turmas que funcionassem em Teresina/PI e nos municípios próximos; e b) dentre as turmas iniciadas nesses municípios, aquelas que apresentassem, no cruzamento de dados realizados, alunos registrados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged como escolarizados (e que, portanto, não se enquadrariam no público-alvo do programa). Uma vez definidos os locais das turmas em função desses dois critérios, foram incluídas as demais turmas que estivessem tendo aulas no mesmo local. Em Teresina/PI, foram visitados dois locais onde três turmas estavam tendo aulas, sendo uma delas sob responsabilidade da RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA. Os principais indícios de irregularidades constatados durante as visitas, e relacionados à RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, serão tratados nos subitens a seguir (fls. 54/70, SEI n. [3154198](#)).

A) Estrutura precária ou inapropriada dos locais onde são ministradas as aulas:

Verificou-se indícios de fraude na quantidade de alunos participando de algumas turmas, em razão da estrutura precária ou inapropriada dos locais de ensino.

De acordo com o artigo 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE n. 1.592/2021, de 10/11/2021, que estabelece condições e critérios para que entes, instituições públicas e entidades privadas previamente credenciadas desenvolvam turmas estaduais de alfabetização, previstas na Lei n. 7.497/2021 e no Decreto n. 19.654/2021 (com alterações do Decreto n. 20.200/2021), são as seguintes as condições básicas para o desenvolvimento de tais turmas:

- a) espaço físico que comporte, adequadamente, turmas de até 25 alunos;
- b) disponibilidade de mobiliário apropriado para as necessidades de alfabetizadores e alfabetizandos;
- c) disponibilidade de água potável e banheiros com atendimento das condições mínimas para o uso;
- d) iluminação adequada à leitura de alfabetizadores e alfabetizandos, inclusive para aulas noturnas;
- e) ventilação que possibilite a sensação e temperatura ambiente condizente com a prática de ensino e aprendizagem;
- f) infraestrutura adequada à prática de ensino, em ambiente que não envolva risco à integridade física dos alfabetizandos, alfabetizadores e demais envolvidos no processo;
- g) disposição de itens de higienização (álcool gel ou água e sabão), com garantia do distanciamento social adequado ao contexto da pandemia da Covid-19; e
- h) acessibilidade (rampa de acesso ou elevador) e banheiro com especificações técnicas para uso de cadeirantes, quando necessário.

Apesar de a Portaria SEDUC-PI/GSE n. 1.592/2021 definir detalhadamente as condições básicas para o desenvolvimento das turmas, verificou-se, durante as fiscalizações, que essas condições nem sempre foram observadas pelas entidades e instituições privadas contratadas pela SEDUC-PI responsáveis pelas aulas nos locais visitados.

Durante as visitas, foram constatadas aulas em locais incompatíveis com o tamanho da turma ou mesmo incompatíveis com a prática de ensino e aprendizagem como por exemplo na Capela Imaculada Conceição de Maria, que fica no bairro Cristo Rei em Teresina. Na sequência, registros fotográficos desses locais, seguidos das respectivas informações sobre a respectiva turma.

**Figura 3 – Local das aulas da turma nominada The turma 15 (Fabio Sousa)
Capela Imaculada Conceição de Maria em Teresina-PI**



Fonte: Registros fotográficos feitos durante a visita realizada em 02.05.2022.

A turma nominada The turma 15 (Fabio Sousa), retratada nas imagens anteriores, é de responsabilidade da Resolve Consultoria e suas aulas estão sendo ministradas na Capela Imaculada Conceição de Maria na Rua Chagas Lira, n. 2.334, bairro Cristo Rei, em Teresina/PI.

Segundo dados constantes no sistema Alfabetizar Piauí, a turma iniciou em 03/03/2022 e nela estão matriculados dezenove alunos. Conforme se observa na Figura 3, o local foi improvisado para as aulas e não atende aos critérios definidos no artigo 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE n. 1.592/2021, transcritos anteriormente. Observou-se que as mesas não permitem o distanciamento adequado entre os alunos e não possuem a mesma altura. Além disso, no dia da visita, 02/05/2022, apenas oito alunos estavam presentes às aulas. Pode-se observar, na Figura 3, que o espaço já estava completo com apenas oito alunos, evidenciando que o local não dispõe de espaço suficiente para abrigar os dezenove alunos matriculados.

O local visitado em que a quantidade de alunos matriculados na turma ali instalada é maior que a quantidade de alunos possível de serem acomodados no espaço físico disponível, como mencionado e corroborado pela figura acima, representa indício de fraude na execução do programa, haja vista que a SEDUC-PI estaria pagando entidades e instituições privadas contratadas por alunos que elas não estariam, de fato, alfabetizando.

B) Irregularidades no controle de frequência:

Essas impedem aferir a quantidade real de alunos frequentando as aulas e possibilitam a ocorrência de prejuízos aos cofres públicos pelo pagamento das parcelas de bolsa de estudos a alunos que não tenham a frequência exigida normativamente e pelo pagamento a entidades e instituições privadas que não atendam às condições normativas do programa que lhes confirmam direito ao recebimento pela prestação dos serviços educacionais.

De um modo geral, o que se verificou em todos os locais visitados foi que a quantidade de alunos assistindo às aulas de alfabetização era bem menor do que a quantidade de alunos matriculada nas respectivas turmas registradas no sistema Alfabetizar Piauí com status “ cursando”. Verificou-se que cada professor elabora seu próprio controle de frequência dos alunos.

Não havia por parte das entidades privadas responsáveis pelas turmas um padrão a ser seguido. Alguns professores passavam lista de frequência, outros registravam a presença por fotos e pelo celular. Mesmo nas turmas de professores de uma mesma entidade, os controles diários de presença eram diferentes. Isso porque, de acordo com o que foi dito pelos professores, as entidades somente exigiam que as presenças fossem informadas no sistema Alfabetizar Piauí, deixando a critério do professor a forma de controle diário da frequência dos alfabetizando e exigindo somente que fosse informado no sistema o consolidado da presença do período. Assim, todos informam a presença dos alunos no sistema Alfabetizar Piauí, mas, nem todos fazem controle documental dessa presença. Sob esse ponto, destaca-se que essa fragilidade nos controles de presença pode resultar em inconsistências nas informações registradas no sistema Alfabetizar Piauí, isto é, a frequência registrada no referido sistema pode não corresponder à

realidade. Esse fato é extremamente relevante, haja vista que a frequência dos alunos impacta diretamente nos valores a serem recebidos pelas entidades privadas contratadas pela SEDUC-PI e pelos próprios alfabetizandos, conforme consignado nos artigos 21 e 22 da Portaria SEDUC-PI/GSE n. 1.599, de 10.11.2021, transcritos a seguir.

Para entidades privadas contratadas:

Art. 21 Com base nas matrículas efetivadas, a Secretaria Estadual de Educação firmará os contratos de prestação de serviços educacionais nos quais constará o seguinte cronograma de pagamento da parcela das bolsas de estudos previstas no artigo 3º, § 2º, inciso I desta Portaria: a) o primeiro pagamento atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização para os estudantes inscritos e já matriculados, ocorrerá a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e corresponderá ao percentual de 20% do valor de R\$ 1.310 (um mil trezentos e dez reais), para cada matrícula realizada. b) o segundo pagamento atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizado após o 60º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual 20% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais), para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas. c) o terceiro pagamento atenderá a oferta das turmas estaduais de alfabetização, deverá ser realizado após o 120º dia contado do início das aulas e corresponderá ao percentual de 20% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais) para cada alfabetizando que obtiver frequência igual ou superior a 75% das aulas realizadas. d) o quarto pagamento atenderá exclusivamente o êxito no processo de alfabetização, deverá ser realizado no final dos cursos e corresponderá ao percentual de 40% do valor de R\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais) para cada estudante cujo perfil de alfabetizado for comprovado mediante a realização do Teste de Diagnóstico final. § 1º Será realizada a devolução ou o abatimento, nos pagamentos subsequentes, do valor(es) do(s) pagamento(s) anterior(es), ou parte dele(s), caso o número de alunos efetivamente matriculados ou frequentes nas turmas estaduais de alfabetização seja inferior ao número de alfabetizações previsto no contrato administrativo.

Para os alunos matriculados:

Art. 23 A parcela da bolsa de estudos prevista no inciso II do artigo 3º desta Portaria será repassada pela Secretaria Estadual de Educação diretamente ao alfabetizando por meio de instituição bancária.

§ 1º O valor total da parcela da bolsa de estudos mencionada no caput deste artigo corresponderá a R\$ 400,00 e seu repasse obedecerá ao seguinte cronograma:

- 1. 1º repasse: no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser realizado após o 10º dia de aula, mediante a comprovação da frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas no período;*
- 2. 2º repasse: no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser realizado após o 90º dia de aula, mediante a comprovação da frequência mínima do alfabetizando em 75 % das aulas ministradas;*
- 3. 3º repasse: no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser realizado mediante a comprovação de: i)- frequência mínima do alfabetizando em 75% das aulas ministradas; ii)-certificação do estudante alfabetizado; iii)- realização da matrícula do estudante alfabetizado em turmas oferecidas no âmbito da Educação de Jovens e Adultos.*

§ 2º A comprovação da frequência será realizada por meio do lançamento das listagens de presença no ambiente virtual específico que será disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação. Conforme se observa nos artigos 21 e 23 da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 1.599/2021 ora transcritos, o primeiro pagamento das entidades privadas contratadas (20% da bolsa de estudos de R\$ 1.310) é feito em razão do número de alunos matriculados. Já o segundo e o terceiro pagamentos correspondem, cada um, a 20% da bolsa de R\$ 1.310, para cada aluno que obtiver 75% ou mais de frequência nas aulas. Por fim, o quarto e último pagamento (40% de R\$ 1.310) é efetuado apenas para aqueles alunos que forem considerados alfabetizados quando da realização do Teste de Diagnóstico Final.

Desse modo, considerando que o pagamento das entidades contratadas é feito por aluno que esteja matriculado e que frequente 75% das aulas, essa fragilidade nos controles de frequência possibilita que a instituição receba por alunos que não estão frequentando as aulas.

A tabela a seguir compara o número de alunos matriculados e informados como cursando no sistema Alfabetizar Piauí com a quantidade de alunos que estava assistindo aula no dia da visita.

Tabela 4 – Detalhamento da quantidade de alunos presentes nas aulas de alfabetização do PRO AJA no dia da visita da CGU-Regional/PI em comparação com a quantidade de alunos registrada no sistema Alfabetizar Piauí com status “cursando”

Município	Dados registrados no sistema Alfabetizar Piauí		Resultados das visitas realizadas		
	Nome da turma visitada	Instituição responsável	Quantidade de alunos matriculados [A]	Quantidade de alunos presentes no dia da visita [B]	% de presença de alunos no dia da visita [C]=[B]÷[A]x100
Teresina/PI	009 - Teresina-Denis Barbosa de Souza	Instituto Presente	16	6	38
Teresina/PI	008 - Teresina-Tatiana de Sousa Torres	Instituto Presente	19	10	53
Teresina/PI	THE Turma 15 (Fabio Sousa)	Resolve Consultoria	19	8	42
União/PI	071 Jailson	Instituto Presente	16	6	38
União/PI	073 – Maria do Socorro Fernandes Gomes	Instituto Presente	16	2	13
União/PI	045 Barbára	Instituto Presente	24	3	13
União/PI	055- Vanda Lúcia Nery Cruz ¹	Instituto Presente	24	Não se aplica	Não se aplica
José de Freitas/PI	006 - José de Freitas (Maria Ilza)	Instituto Presente	20	8	40
José de Freitas/PI	José de Freitas 1 (Elenilda)	Pocinhos	22	8	36
José de Freitas/PI	Fernanda Maria Ribeiro da Rocha	Obra Kolping	19	6	32
José de Freitas/PI	Rubens Sampaio Sales	Obra Kolping	15	5	33

¹no dia da visita, 03.05.2022, não havia alunos no local. Segundo a professora, as aulas encerraram às 20h. Destaca-se que esse foi o horário em que a equipe chegou no endereço, quando já não encontrou alunos
 Fonte: Elaboração própria da CGU-Regional/PI com base em dados do sistema Alfabetizar Piauí (extração em 03.05.2022) e registros das visitas.

Conforme se observa na tabela anterior, o número de alunos matriculados nas turmas varia de quinze a vinte e quatro. Por outro lado, durante as visitas, o número de alunos assistindo às aulas variou de dois a dez. Observa-se que a quantidade de alunos presentes em comparação com a quantidade de alunos matriculados e informados no sistema Alfabetizar Piauí como cursando foi inferior a 50% na maioria das turmas. Das onze turmas visitadas, dez estavam tendo aulas no momento da visita e dessas dez turmas, apenas uma tinha metade dos alunos presentes. Duas turmas tinham menos de 15% dos alunos presentes. Ainda sobre a diferença significativa entre os números de alunos matriculados e cursando e aqueles que estavam presentes no dia da visita, destaca-se que os locais em que estavam instaladas algumas turmas não tinham capacidade de comportar todos os alunos matriculados devido à falta de espaço e de mobiliário, conforme já relatado.

C) Oferta inadequada de alimentação aos alfabetizandos:

Verificou-se falta de oferta de alimentação aos alfabetizandos ou oferta em condições nutricionais inadequadas pelas entidades privadas contratadas pela SEDUC-PI, em desacordo com requisito estabelecido pela SEDUC-PI para o credenciamento das entidades.

Entre as condições básicas para oferta das aulas nas turmas estaduais de alfabetização, o artigo 15 da Portaria SEDUC-PI/GSE n. 1.592/2021 dispôs que deveria ser disponibilizada alimentação ou lanche em condições nutricionais adequadas ao consumo dos alfabetizandos, considerando as especificidades do público atendido. Durante as visitas, observou-se que a alimentação ofertada nas turmas consistia em biscoitos e sucos. Nesse sentido, com relação aos projetos apresentados no credenciamento, destaca-se o da MSS LIMA EIRELI (RESOLVE CONSULTORIA). Segundo o projeto apresentado por essa entidade, o cardápio da alimentação incluía risoto de frango, macarronada de sardinha e arroz, baião de dois e frango assado, picadinho de carne moída e legumes e arroz, sopa de frango com legumes e macarrão, conforme se observa na figura a seguir:

EXPECTATIVA:

Figura 7 – Forma de oferta de alimentação aos alfabetizandos do PRO AJA estabelecida pela MSS Lima (Resolve) no seu projeto apresentado para credenciamento junto à Seduc-PI

10. Oferta de alimentação dos alfabetizandos

Os alunos inscritos no Projeto O Canto do Sabiá passarão a ter direito a refeições custeadas pela empresa mediante elaboração de cardápio específico nos moldes das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A empresa contará com o apoio profissional de uma nutricionista para a elaboração do cardápio, abaixo discriminado e contará também com os serviços de merendeiras para organização estratégica final de acordo com realidade de turmas formadas em cada município.

❖ CARDÁPIO PREVISTO PARA OFERTA SEMANAL:

- ✓ Segunda-feira: Risoto de frango;
- ✓ Terça-feira: Macarronada de sardinha com arroz;
- ✓ Quarta-feira: Baião de dois e frango assado;
- ✓ Quinta-feira: Picadinho de carne moída com legumes e arroz;
- ✓ Sexta-feira: Sopa de frango com legumes e macarrão;

Fonte: Processo de credenciamento SEI nº 00011.050225/2021-11 (fl. 204).

Observa-se que, no projeto, a entidade teve uma preocupação em ofertar uma alimentação nutritiva nos moldes das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, o que garantiria conformidade com a exigência do artigo 15 da Portaria SEDUC-PI/GSE n. 1.592/2021. Entretanto, pelo menos na turma em que foi realizada a visita, a realidade era bem diferente. A alimentação ofertada era biscoito de sal e suco, conforme ilustrado na figura a seguir:

REALIDADE:

Figura 8 – Alimentação ofertada no local em que estava sendo ministrada aula de alfabetização para turma sob responsabilidade da MSS Lima Resolve (THE Turma 15)



Fonte: Registros fotográficos feitos durante a visita realizada em 02.05.2022).

21.3 - Indícios de relacionamento financeiro entre a responsável legal da RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA e servidora diretamente ligada à SEDUC-PI (Relatório de Análise de Material Apreendido - IPL n. 2022.0013882 – SR/PF/PI – EQUIPE THE 15 - Fl. 02, SEI n. [3154182](#)).

[REDACTED]

21.4 - Achados de auditoria realizada pelo TCE/PI após análise concomitante da execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – PROAJA, instituído pelo Governo do Estado do Piauí, por intermédio da SEDUC-PI (Relatório de Auditoria TC n. 005670/2022/TCE/PI - SEI n. [3154193](#)).

A - Alunos matriculados comprovadamente alfabetizados – violação do art. 1º da Lei Estadual n. 7.497/2021 e o ao art. 5º do Decreto Estadual n. 19.654/2021:

Conforme salientado no item 2.1 deste relatório, a lei de regência do Programa em análise estabelece como população beneficiária destinatária do programa "a população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta". O art. 5º do Decreto n. 19.654/2021, inicialmente, estabeleceu o que segue:

Art. 5º A aptidão para realização de matrícula nas turmas estaduais de alfabetização ocorrerá mediante:

I. a demonstração de insuficiência de recursos;

II. a comprovação de tratar-se de pessoa analfabeta, que se dará por meio da realização de Teste Diagnóstico Inicial dos inscritos, aplicado pela Secretaria Estadual de Educação.

Após as alterações promovidas pelo Decreto n. 20.200/2021, o referido artigo 5º passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A matrícula dos inscritos em turmas estaduais de alfabetização será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:

I - realização de inscrição por pessoas maiores de 18 anos que, na forma prevista neste Decreto, se autodeclarem analfabetas e carentes de recursos;

II - realização, pela Secretaria Estadual de Educação, de cruzamento dos dados informados na inscrição com dados públicos disponíveis, com o objetivo de confirmar a insuficiência de recursos financeiros e determinar a inexistência de matrícula do interessado em cursos formalmente oferecidos pelo Sistema Público de Ensino.

§ 1º A realização de autodeclaração de analfabetismo e de carência de recursos financeiros e de analfabetismo deverá ser apoiada tecnicamente pela instituição credenciada responsável pela busca ativa, na forma estabelecida no art. 26 deste Decreto.

§ 2º A autodeclaração de analfabetismo deverá ser confirmada pela instituição responsável pela busca ativa e inscrição do

interessado.

Tem-se, pois, que, mesmo após as alterações promovidas pelo Decreto n. 20.200/2021 que tornaram mais fácil a realização das matrículas dos alunos, as quais são consideradas ilegais, consoante exhaustivamente exposto no item 2.1 deste relatório, a hipossuficiência financeira e a condição de analfabeto permaneceram como requisitos para a realização das matrículas, cabendo à SEDUC-PI e às instituições responsáveis confirmar as informações apresentadas pelos interessados, a fim de assegurar o atendimento dos mencionados requisitos. Ocorre que foram identificados, dentre os matriculados, servidores públicos do Poder Executivo Estadual, servidores públicos do Poder Executivo Municipal, servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme detalhado em tabela a seguir:

TABELA 4 - DETALHAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS INSCRITOS NO PROAJA

INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS SERVIDORES ESTADUAIS	MATRICULADOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULADOS SERVIDORES DA ALEPI	MATRICULADOS SERVIDORES DO TJPI
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI – ASSAAC	1	21	0	0
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	0	7	0	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	2	12	0	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	12	17	0	0
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCHINHOS DE BAIXO E REGIÃO	16	266	5	0
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	2	16	0	0
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0	1	0	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO	2	29	0	0
INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS SERVIDORES ESTADUAIS	MATRICULADOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULADOS SERVIDORES DA ALEPI	MATRICULADOS SERVIDORES DO TJPI
A INCLUSÃO SOCIAL				
CENTRO SOCIAL BOA ESPERANÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	1	12	0	0
CONSULT VALENCA EIRELI	39	512	1	1
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	20	216	2	1
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	7	47	3	0
DATACERTO EIRELI	51	476	12	0
ECT BRITO-ME	14	265	4	0
EM E SILVA	0	0	0	0
EMPRESA TESTE	1	9	0	0
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	24	371	1	0
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	23	109	0	2
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	0	13	0	0
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	2	22	2	0
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	21	109	7	0
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	1	31	1	0
FUNDAÇÃO JOSÉ ELIAS TAIRA	8	67	0	0
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUI – FUNDESP	3	104	0	0
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	33	232	7	0
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	11	59	1	0
INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2	27	0	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA – AVANCE	3	49	0	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – INDES	0	69	1	0
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	54	390	6	0
INSTITUIÇÃO	MATRICULADOS SERVIDORES ESTADUAIS	MATRICULADOS SERVIDORES MUNICIPAIS	MATRICULADOS SERVIDORES DA ALEPI	MATRICULADOS SERVIDORES DO TJPI
INSTITUTO PRESENTE	12	83	1	0
JOANA B. DE O. CARDOSO	58	651	10	2
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	17	212	1	2
M S S LIMA EIRELI	23	165	5	1
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	0	1	0	0
MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	0	5	0	0
MUNICÍPIO DE COIVARAS	0	6	0	0
MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI	1	4	1	0
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	8	26	2	0
NAE NÚCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	11	211	7	2
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	1	19	0	0
UNIVAP-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ	0	8	0	0
VICTOR FERREIRA ANDRADE – ME	1	21	0	0
TOTAL	485	4970	80	11

Fonte: Sistema ALFABETIZAR PIAUI e Dados de Sistemas Corporativos, consultados em 21 de junho de 2022.

É sabido que a própria natureza dos cargos públicos exige que os servidores sejam, no mínimo, alfabetizados, com vistas a atender os princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da Moralidade, Impessoalidade e Eficiência. Desse modo, evidencia-se que os servidores municipais, estaduais, da ALEPI e do TJ matriculados no programa não atendem aos requisitos básicos estabelecidos no Art. 5º do Decreto n. 19.654/2021, tendo em vista que não podem ser analfabetos, pela própria natureza do cargo que ocupam.

Neste sentido, importa ressaltar que nas fiscalizações realizadas foram feitas diligências nos órgãos de pessoal das Prefeituras e Câmaras para que fossem checados, nas pastas de assentamento individual do servidor, seus respectivos graus de instrução, possibilitando demonstrar a precitada irregularidade.

Em consonância com o que foi exposto, verificou-se, em todos os municípios visitados, que servidores municipais já alfabetizados foram inscritos indevidamente no programa.

Destarte, a documentação recolhida implica negativamente os controles do programa e o próprio programa, que segue executado em comprovada afronta à própria lei que o autorizou. Há casos de inscritos que têm curso superior completo, o que suscita a utilização irregular dos dados e sua inserção desautorizada em sistema eletrônico, com a finalidade de auferir vantagem, inclusive econômica. Ademais, foram observadas matrículas de diversos professores, técnicos de enfermagem, assessores municipais, Secretários Municipais, enfim, de muitas pessoas naturais já flagrantemente alfabetizadas.

É importante destacar, com a devida e singular importância, que a própria SEDUC-PI, idealizadora e responsável pelo programa, que detém as informações de todas as pessoas que concluíram o ensino médio no Estado do Piauí, não sendo, portanto, admissível aceitar tais irregularidades, as quais evidenciam uma grave falha no controle e filtro da população beneficiária apta a participar do PROAJA.

B - Alunos matriculados que constam como falecidos no cadastro da Receita Federal do Brasil:

Verificou-se que dentre o total de matriculados, 1.052 constam como falecidos nos sistemas de cadastros da Receita Federal do Brasil, conforme detalhado, por entidade, em tabela a seguir:

TABELA 5 – TOTAL DE MATRICULADOS FALECIDOS POR ENTIDADE

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS FALECIDOS
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI - ASSAAC	5
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	16
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	6
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	0
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIL	6
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	63

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS FALECIDOS
CONSULT VALENCA EIRELI	11
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	0
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	8
DATA CERTO EIRELI	1
EM E SILVA	134
EMPRESA TESTE	39
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	1
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	96
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	32
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	0
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	0
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	59
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	43
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUI - FUNDESP	2
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	4
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	18
INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA ? AVANCE	19
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -INDES	20
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	38
INSTITUTO PRESENTE	6
JOANA B. DE O. CARDOSO	3
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	9
M S S LIMA EIRELI	5
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	51
MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	13
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI	136
MUNICÍPIO DE COIVARAS	43
MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI	25
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI	1
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0
NAE NÚCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	0
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUI	3
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUI	0
VICTOR FERREIRA ANDRADE - ME	0
ASSOCIACAO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUI - ASSAAC	5
Total Geral	1052

Fonte: Sistema Alfabetizar Piauí e Banco de Dados da Receita Federal do Brasil. Consultas feitas em 21.06.2022

Tal situação decorre da falta de controle, por parte da Administração Pública, bem como também por parte das entidades credenciadas, em relação a qualidade dos matriculados, revelando desídia na aferição dos critérios de aptidão para o programa. Ademais, tal situação revela que pessoas podem ter tido seus nomes e/ou documentos usados de forma irregular em busca de benefício econômico.

C - Alunos matriculados que possuem menos de 18 anos:

O § 2º do Art. 1º da Lei Estadual n. 7467/2021 estabelece o que segue:

Art. 1º Fica autorizada, na forma desta Lei, a execução das ações voltadas para a redução do analfabetismo no Estado do Piauí por meio da ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta.

(...) § 2º Para os fins desta Lei, considera-se população jovem, adulta e idosa comprovadamente analfabeta a composta por pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade cuja avaliação diagnóstica demonstre não saber ler nem escrever.

Apesar do explicitado na lei, verificou-se que, dentre os alunos matriculados, 1075 possuem menos de 18 anos e, por essa razão, não estariam aptos a participar do programa, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS MENORES DE 18 ANOS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUÍ - ASSAAC	1
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	8
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	1
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	10
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	77
CARTAS DIOCESANA DE OEIRAS	14
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	14
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAIBA - LTDA	1
CONSULT VALÊNCA EIRELI	49
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	15

ENTIDADE	QUANT. DE MATRICULADOS MENORES DE 18 ANOS
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	26
DATA CERTO EIRELI	165
EM E SILVA	28
EMPRESA TESTE	0
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	1
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	98
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	38
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUIZIANA ARAÚJO	2
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	6
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	46
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	11
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDESP	19
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	3
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	135
INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	3
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA ? AVANCE	3
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - INDES	19
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	14
INSTITUTO PRESENTE	44
JOANA B. DE O. CARDOSO	20
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	81
M S S LIMA EIRELI	9
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	56
MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	0
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ	0
MUNICÍPIO DE COIVARAS	0
MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ	1
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0
NAE NÚCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	7
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUÍ	40
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ	8
VICTOR FERREIRA ANDRADE - ME	2
TOTAL	1075

Fonte: Sistema Alfabetizar Piauí e Banco de Dados da Receita Federal do Brasil. Consultas feitas em 21.06.2022

D - Contratação de entidades cujos projetos de implementação não atendem às exigências mínimas de infraestrutura estabelecidas nas normas de regência – violação do art. 4º, §5º da Lei Estadual n. 7.497/2021, ao art. 8º da Portaria SEDUC-PI/GSE n. 1.594/2021:

A Lei n. 7.497/2021, ao estabelecer a possibilidade de credenciamento e contratação de entidades privadas para a prestação dos serviços educacionais voltados a alfabetização de jovens e adultos, é clara ao afirmar, em seu Art. 4º, § 5º, que as entidades credenciadas deverão dispor da infraestrutura necessária à realização das aulas.

Ao se analisar os projetos de implementação apresentados, verificou-se que a grande maioria das entidades credenciadas se propõe a utilizar, através de cessão, as estruturas das escolas públicas estaduais e municipais para a prestação dos serviços educacionais a serem contratados, por não possuírem infraestrutura própria adequada para tal. Entretanto, conforme dispositivos já transcritos, a disponibilização da infraestrutura pela entidade constitui uma das exigências para o credenciamento, figurando, ainda, dentre as obrigações estipuladas no contrato para a contratada. Por essa razão, tem-se que, ao se calcular o valor, por aluno, a ser repassado para a entidade contratada, levou-se em consideração os custos que lhe seriam imprimidos, incluindo aqueles com infraestrutura.

Desse modo, diante da ausência de infraestrutura própria por parte da entidade, deveria esta providenciar o espaço adequado por sua conta, conforme expressamente estabelecido na legislação de regência, no edital de credenciamento e no contrato firmado. Ao

estabelecer que as aulas serão ministradas no espaço das escolas públicas gratuitamente cedidas pelo Estado e pelos municípios, a entidade reconhece não possuir condições operacionais para providenciar, por si, tal infraestrutura. Ademais, tal situação evidencia uma afronta ao princípio da economicidade, uma vez que a Administração Pública está pagando para que as entidades disponibilizem infraestrutura, e estas estão se utilizando, de forma gratuita, da estrutura da própria Administração Pública. Constatou-se, ainda, que 21 das entidades credenciadas especificam residências particulares como local para realização das turmas, conforme informações compiladas na tabela abaixo:

TABELA 7 - Quantidade de Matrículas com turmas ofertadas em residências

ENTIDADE	TOTAL DE MATRICULADOS	QUANT. DE ALUNOS EM TURMAS LOTADAS EM RESIDÊNCIAS
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA DO PIAUÍ - ASSAAC	12983	66
ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA ESPERANÇA	1675	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	9528	18

ENTIDADE	TOTAL DE MATRICULADOS	QUANT. DE ALUNOS EM TURMAS LOTADAS EM RESIDÊNCIAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	10000	607
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POCINHOS DE BAIXO E REGIÃO	3268	2723
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	11413	52
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIAUIENSE	1102	0
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITARIA E APOIO A INCLUSÃO SOCIAL	269	572
CENTRO EDUCACIONAL DE PARNAÍBA - LTDA	1267	0
CONSULT VALÊNIA EIRELI	3181	7453
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA - CONSAIS	19603	3074
CTEC- CENTRO DE ENSINO TÉCNICO	1930	385
DATACERTO EIRELI	44	5198
EM E SILVA	3998	1579
EMPRESA TESTE	531	0
ERONILDES IBIAPINA LIMA MATOS	30449	279
EXECUTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA	17222	6100
FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA LUIZA ROCHA	3078	195
FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSORA LUDETANA ARAÚJO	31808	96
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	18180	83
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	3	641
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	869	373
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ - FUNDESP	22784	67
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR	10101	1404
INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - EPP	982	929
INSTITUTO BRASIL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	1787	320
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO A MORALIDADE PÚBLICA - AVANCE	8241	238
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - INDES	2688	0
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	2884	127
INSTITUTO PRESENTE	25271	6195
JOANA B. DE O. CARDOSO	3320	8
KLEITON LIRA DE OLIVEIRA	48098	7190
M S S LIMA EIRELI	16430	2983
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE	12084	1564
NAE NÚCLEO DE APOIO A EDUCAÇÃO EIRELI	1648	91
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUÍ	16898	796
UNIVAPI-UNIVERSIDADE VALE DO PIAUÍ	2700	0
VICTOR FERREIRA ANDRADE - ME	301	0
TOTAL GERAL		47940

Tendo em vista as exigências de infraestrutura consignadas nas normas de regência, é inimaginável o atendimento satisfatório de todas elas quando se tem residências particulares como local de estabelecimento das turmas, em especial quando se trata da residência do próprio alfabetizando, como ocorre em alguns dos casos, considerando que o adequado ambiente escolar deve ser condizente com um adequado processo de aprendizagem, que ofereça conforto e a dinâmica adequada às relações interpessoais.

E - Quantitativo de empregados constantes no quadro de pessoal das entidades credenciadas incompatível com a quantidade de matrículas contempladas no contrato:

Pois bem, tendo em vista que o objetivo da contratação sob análise é a prestação de serviços educacionais voltados para a alfabetização de jovens e adultos, é imprescindível, para a demonstração da capacidade da entidade a ser contratada, que se comprove a disponibilidade, no quadro funcional das entidades, de alfabetizadores e de coordenadores no quantitativo necessário para atender a quantidade de alunos abarcada pela contratação, nos termos dos artigos 10 e 16 da PORTARIA SEDUC-PI/GSE n. 1592/2021, que estabelece condições e critérios para o desenvolvimento das turmas estaduais de alfabetização, *in verbis*:

Art. 10. Os alfabetizadores a serem contratados pelas instituições privadas prestadoras de serviços educacionais para a condução das turmas estaduais de alfabetização deverão dispor da habilitação exigida pela legislação para o exercício da

docência em alfabetização e experiência em Educação, preferencialmente em Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 16. Visando à garantia do direcionamento pedagógico dos cursos, a cada oito turmas estaduais de alfabetização que estejam sendo desenvolvidas por uma mesma instituição, deverá ser designado um coordenador de turmas pela prestadora de serviços educacionais.

Ocorre que, em consulta dados de sistemas corporativos, foi verificado que o quantitativo de funcionários empregados constantes no quadro de pessoal de algumas das entidades credenciadas é incompatível com o quantitativo de alfabetizadores e coordenadores que seria necessário considerando a quantidade turmas cadastradas no sistema de monitoramento do programa. Vale destacar que além dos alfabetizadores e coordenadores, espera-se que a instituição disponha de um mínimo de equipe logística apta a gerenciar o serviço a ser prestado, tendo em vista o grande volume de alunos e localidades envolvidos, bem como o montante de recursos a ser administrado. A tabela abaixo expõe de forma clara a mencionada incompatibilidade:

Tabela 8 - Quantidade de empregados por entidade

ENTIDADE	QUANT. DE MATRÍCULAS	EMPREGADOS CADASTRADOS
FUNDAÇÃO DR MILTON SOLDANI AFONSO	1.787	0
FUNDAÇÃO DR. ROOSEVELT BASTOS	8.241	0

FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDESP	5.728	1
IETEC - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO DE CAMPO MAIOR LTDA	5.646	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À EDUCAÇÃO E CULTURA	3.652	0
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – INDES	2.688	6
INSTITUTO PRESENTE	25.271	0
M S S LIMA EIRELI	16.430	0
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE MEB	12.084	6
OBRA KOLPING ESTADUAL DO PIAUÍ	16.898	8
FUNDAÇÃO JOSE ELIAS TAJRA	2.578	0
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO CASA DE COMPADRE	1.600	0
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS	3.536	1
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE POINHOS DE BAIXO	19.603	0
CARITAS DIOCESANA DE OEIRAS	2611	4
CENTRO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO À INCLUSÃO SOCIAL	1493	2
CONSULT VALÊNCA EIRELI	30.449	0
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS LTDA	17.222	0
CTEC - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO LTDA	3.335	6
DATA POVO LTDA	12.000	0
E M E SILVA	18.180	3

Fonte: Sistema ALFABETIZAR PIAUÍ, consultado em 21.06.2022

Da análise dos dados acima, fica evidente que as instituições explanadas na tabela não possuem em seu quadro funcional o quantitativo de pessoal necessário para prestar os serviços educacionais contratados de acordo com as exigências consubstanciadas na legislação de regência. Nota-se que 12 (doze) das entidades auditadas não possuem sequer um único funcionário contratado. Tendo em vista que a contratação de alfabetizadores e coordenadores é condição imprescindível para a prestação dos serviços educacionais contratados, e que tal contratação deve se dar de forma regular, em observância às normas da legislação trabalhista, e considerando ainda que a subcontratação é vedada, nos termos do item 8.5 do Edital de credenciamento analisado, tem-se que a situação ora exposta revela a ausência de capacidade técnica e operacional das mencionadas entidades para o cumprimento adequado do objeto contratual.

21.5 - Consolidando todo o conjunto probatório juntado aos autos, o juízo de admissibilidade materializado na Nota Técnica n. 08/2024/CGIPAV-DIREP/SIPRI (SEI n. [3154199](#)) delimitou os atos lesivos supostamente cometidos pela RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA e respectivas evidências, além de trazer análise referente à competência da CGU, prescrição, possíveis valores de danos e de vantagens auferidas e estimativa preliminar dos percentuais a serem aplicados no cálculo da multa. Em que pese a natureza não-vinculante do juízo de admissibilidade, cumpre transcrever os principais pontos, que traduzem a convicção preliminar desta CPAR.

Do(s) ilícito(s) praticado(s) por RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 29.410.565/0001-29, antiga MSS

LIMA EIRELI

Conduta(s) Constata-se que o RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 29.410.565/0001-29, antiga MSS LIMA EIRELI:

a) fraudou a execução do contrato decorrente do credenciamento.

b) agiu de maneira inidônea.

Circunstância(s) da(s) conduta(s) e especificação dos elementos de informação

O ente privado, embora tenha se comprometido a prestar os serviços adequadamente, não dispunha de capacidade operacional mínima para prestação das atividades que lhe eram exigidas (Relatório de Auditoria do TCE-PI, fl. 47-50, tabela 9 e Nota Técnica CGU n. 1103/2022, fls. 46-54, tabela 2).

Seus projetos não atendiam as condições mínimas de infraestrutura, de modo que boa parte de seus alunos recebiam aulas em residências particulares (Relatório de Auditoria do TCE-PI, fls. 35-36, tabela 7), e não em estabelecimentos apropriados para o ensino.

Ademais, o quantitativo de empregados era insuficiente para atender ao objeto do contrato, já que, apesar de ter sido responsável pela alfabetização de milhares de pessoas, a entidade não tinha vínculos trabalhistas em seu quadro funcional (Relatório de Auditoria do TC, fls. 39-40, tabela 8).

Como reflexo da incapacidade operacional e demais problemas decorrentes da normatização, implementação e execução contratual, o ente manteve em seu quadro de matrículas servidores públicos (Relatório de Auditoria do TCE-PI, fl. 24, tabela 4), falecidos (Relatório de Auditoria do TCE-PI, fls. 26-27, tabela 5) e menores de 18 anos (Relatório de Auditoria do TCE-PI, fls. 29-30, tabela sem número).

Já nas fiscalizações “in loco” feitas pelos auditores da CGU, foi possível verificar que a entidade fornece estruturas precárias para acomodação de suas turmas durante as aulas, a ponto de alunos serem submetidos a aulas em ambientes improvisados, sem espaço físico suficiente e sem mobiliário adequado para desempenho das atividades (Nota Técnica CGU n. 1103/2022, fl. 57, figura 3).

**Figura 3 – Local das aulas da turma nominada The turma 15 (Fabio Sousa)
Capela Imaculada Conceição de Maria em Teresina-PI**



Fonte: Registros fotográficos feitos durante a visita realizada em 02.05.2022.

Também foi possível identificar que, apesar de ter se comprometido a fornecer alimentações nutritivas aos alunos, a realidade divergia do projeto por ela apresentado durante o credenciamento, uma vez que a instituição, ao menos na turma visitada, apenas fornecia biscoito e suco aos seus alunos (Nota Técnica CGU n. 1103/2022, fls. 64-70, figura 8).

Figura 8 – Alimentação ofertada no local em que estava sendo ministrada aula de alfabetização para turma sob responsabilidade da MSS Lima Resolve (THE Turma 15)



Fonte: Registros fotográficos feitos durante a visita realizada em 02.05.2022).

22. Importante frisar que a fragilidade nos controles de frequência, bem como a inserção irregular de beneficiários no PROAJA possibilitaram que a RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA recebesse por alunos que não frequentavam as aulas (§ 21.2, subitem "B") ou que não faziam parte dos beneficiários atendidos pelo programa (§21.4, subitens "A", "B" e "C").

23. Dessa forma, considerando apenas as informações sobre a inclusão fraudulenta de beneficiários no programa, especificamente no que diz respeito a pessoas comprovadamente alfabetizadas, falecidas e menores de 18 anos (conforme os subitens "A", "B" e "C" do §21.4), constata-se um prejuízo aos cofres públicos no valor mínimo de R\$ 272.480,00. Esse montante corresponde a 208 vezes R\$ 1.310,00, que é o valor pago pela SEDUC-PI à RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA por aluno.

24. É importante ressaltar que esse valor representa apenas uma estimativa conservadora, uma vez que também foram identificadas outras irregularidades, como inadequação na oferta de alimentação aos alfabetizandos, problemas no controle de frequência e fraude na quantidade de alunos efetivamente participando das turmas de alfabetização do programa, não sendo possível estimar os valores exatos desses danos neste momento.

25. Diante de todas as evidências apresentadas, é possível concluir que a empresa RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA cometeu fraudes na execução dos contratos n. 272/2021 e 109/2022, firmados com a SEDUC-PI e relacionados ao PROAJA, os quais foram financiados com recursos federais.

III – ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONDUTA

26. A CPAR entende que a conduta da RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA se amolda à tipificação prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 12.846/2013 e no artigo 88, inciso III, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que a referida pessoa jurídica fraudou a execução dos contratos públicos n. 272/2021 e n. 109/2022 firmados com a SEDUC-PI com recursos provenientes do PROAJA (recursos federais), atuando de modo inidôneo ao receber valores e não cumprir com as contraprestações de realizar serviços educacionais consubstanciados na efetiva alfabetização de 19.496 estudantes beneficiários do referido programa.

IV – CONCLUSÃO

27. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei n. 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU n. 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide intimar RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA (CNPJ n. 29.410.565/0001-29), para, no prazo de 30 dias:

a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importando registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração desta peça);

b) apresentar defesa escrita e todas as provas que entender pertinente para elucidação do caso;

c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e, ou, informantes que pretenda que sejam ouvidos, justificando detalhadamente a relevância de cada um para a elucidação dos fatos sob apuração;

d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2022, nos termos da NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022; principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas;

e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2022, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022;

f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2022, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto n. 11.129/2022; e

g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incisos I a VI, e no art. 23, incisos I a V, do Decreto n. 11.129/2022, em especial:

- apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2022, para análise do parâmetro previsto no art. 22, inc. IV, do Decreto n. 11.129/2022;

- apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. II, do Decreto n. 11.129/2022;

- apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. IV, do Decreto n. 11.129/2022;

- apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequenciada e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU n. 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto n. 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>.

28. Acrescenta-se, a título de informação, que a regulamentação referente à Lei n. 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: termo de compromisso e proposta de acordo de leniência.

29. Previsto pela Portaria Normativa CGU n. 155/2024, a celebração do termo de compromisso poderá ensejar, no contexto do presente PAR: (i) a concessão de atenuantes de até 4% no cálculo da multa prevista pela Lei n. 12.846/2013 (caso seja celebrado até o prazo para apresentação da defesa escrita); (ii) a isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público.

30. São requisitos para a celebração de termo de compromisso:

I - a admissão pela pessoa jurídica de sua responsabilidade pela prática dos atos lesivos investigados, acompanhada de provas e de relatos detalhados do que for de seu conhecimento, quando disponíveis;

II - a cessação completa pela pessoa jurídica de seu envolvimento na prática do ato lesivo, a partir da data da propositura do termo;

III - o compromisso da pessoa jurídica de:

- a) reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado;

- b) perder, em favor do ente lesado ou da União, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação;

- c) comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação da decisão de deferimento do termo de compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, bem como apresentar os elementos que permitam o seu cálculo e a sua dosimetria;

- d) atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;

- e) não interpor recursos administrativos contra a decisão que defira integralmente a proposta;

- f) dispensar a apresentação da peça de defesa, quando cabível; e

g) desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado; e

IV - a declaração de que o termo de compromisso, após aprovação pela Secretaria de Integridade Privada e decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, torna-se título executivo para todos os fins de direito e de que seu descumprimento desconstitui todos os incentivos do respectivo termo, em especial os previstos no art. 3º desta Portaria Normativa.

31. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link:

<https://www.gov.br/corregedorias/ptbr/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>.

32. Existe ainda a possibilidade de a pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei n. 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto n. 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Integridade Privada - SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico sipri.dal@cgu.gov.br. Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/cgu/ptbr/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

33. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

34. Ressalte-se que as propostas de celebração de termo de compromisso e de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, nos casos de desistência do pedido ou a sua rejeição não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado e, em nenhuma hipótese, configurará justificativa para impor ou agravar as sanções aplicáveis à pessoa jurídica, tampouco a CGU poderá utilizar as informações e os documentos recebidos em razão da apresentação da proposta.

V - ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

35. A pessoa jurídica RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA (CNPJ n. 29.410.565/0001-29) pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa: Cadastro no SEI!

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI! por meio do endereço [Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo](#), cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL ([Protocolo — Controladoria-Geral da União](#)), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil ([termo_declaracao_concordancia_veracidade_20.pdf](#)); e
- Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

2ª etapa: Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI! à Secretaria da DIREP por meio do e-mail sipri.copar@cgu.gov.br, apresentando:

- no caso de representantes legais: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais e documento de identificação dos representantes legais;
- no caso de procuradores: ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais, procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores e documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa: Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais ou procuradores integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU n. 9/2020; e
- apresentar petições.

4ª etapa: Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em:

[Protocolo — Controladoria-Geral da União](#)

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail sipri.copar@cgu.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO FURBINO VILLEFORT, Membro da Comissão**, em 11/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO VIANA, Presidente da Comissão**, em 11/02/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]